Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amargosa - BA

Sábado • 03 de outubro de 2026 • Ano IX • Edição Nº 4866

SUMÁRIO

QR CODE

GP - GABINETE DO PREFEITO 2
ATOS OFICIAIS 2
DECRETO (Nº 125/2026) 2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE



IMPRENSA OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

open

GESTOR: GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO

http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/

ÓRGÃO/SETOR: GP - GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 125/2026)

MUNICÍPIO DE AMARGOSA

GP.GAB

DECRETO Nº 125, DE 03 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a interdição temporária de áreas próximas aos locais de votação do Município de Amargosa, nos dias 04 e 25 de outubro de 2026, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e com fundamento nos arts. 30, I e 78 do Código Tributário Nacional, e art. 95 da Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança, o livre trânsito de pedestres e o acesso aos colégios eleitorais no pleito de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, incisos II e III e art. 95 do CTB, que atribui ao órgão executivo de trânsito municipal a execução de interdições temporárias com sinalização adequada,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada, nos dias 04 e 25 de outubro de 2026, das 06h00 às 18h00, a interdição temporária para parada e estacionamento de veículos automotores, no espaço de **10 (dez) metros para cada lado dos portões de acesso dos locais de votação** situados no Município.

Parágrafo único. A medida visa exclusivamente preservar a segurança dos transeuntes, garantir a acessibilidade e a fluidez no embarque e desembarque de eleitores, notadamente idosos e pessoas com deficiência.

Art. 2º. A demarcação da área de que trata o art. 1º será realizada por meio de dispositivos auxiliares de sinalização temporária, tais como cones, cavaletes, barreiras plásticas tipo "gelo baiano" ou similares, a serem instalados pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT e/ou Guarda Civil Municipal.

Art. 3º. Durante o período de interdição, a fiscalização será realizada com a presença de Agentes de Trânsito e/ou Guarda Civil Municipal, que deverão orientar os condutores e promover a desobstrução da área, adotando as medidas

administrativas previstas no art. 95, §3º do CTB.

§1º Não se procederá à autuação por infração de estacionamento com base apenas neste Decreto sem a devida sinalização vertical regulamentar (R-6a).

§2 ºA remoção/deslocamento do veículo dar-se-á a título de medida para desobstrução de via interditada temporariamente por motivo de segurança.

§3º É vedada a utilização dos dispositivos de interdição para fins de propaganda eleitoral ou favorecimento de candidatura.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2026.

Getúlio Almeida Sampaio
Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por **Getúlio Almeida Sampaio**, **Prefeito Municipal**, em 03/10/2026, às 14:12, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001. Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015. Lei nº 14.063, de 23/09/2020. E, o Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site clique aqui, informando o código verificador **00000550492** e o código CRC **69B96C1C**.

Praça Lourival Monte, 001, - Bairro Centro, Amargosa, BA, CEP 45300-000, .
Processo nº 2901007.00025954/2026-10